



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 874/2022
DE 22 DE FEVEREIRO 2022

"Estabelece normas para concessão de diárias e indenização de despesas de viagens e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, CONTRATADO, COMISSIONADO E DETENTOR DE FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 1º. O servidor ou detentor de função contratual que eventual ou transitoriamente e por motivo de serviço ou participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, se deslocar do Município para outra localidade do território nacional, faz jus à percepção de diária de viagem para cobrir as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Parágrafo único - A diária de viagem será concedida, em caráter eventual e transitório, em razão de deslocamento da sede do Município para outro ponto do território nacional, no interesse da Administração ou por necessidade do serviço, devidamente justificada.

Art. 2º - A diária de viagem, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destina-se ao pagamento das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

PUBLICADO EM 22/02/22

Tamirys Nunes Vieira
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal a concessão de diária de viagem e a autorização de aquisição de passagem e de inscrição em evento de capacitação.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá delegar competência para a concessão de diária de viagem, cujo período de deslocamento não exceder a 07 (sete dias), a aquisição de passagem e a inscrição em evento de capacitação.

Art. 4º - A diária e/ou indenização de viagem será paga em pecúnia, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O valor da diária/indenização será fixado, por meio de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, observadas as seguintes faixas:

- I - Servidor efetivo/Contratado/Comissionado/Conselheiros tutelares
- II - Secretários e Subsecretário Municipais/ Diretores de Escolas/ Procurador/ Controlador/Chefe de Gabinete
- III - Prefeito e Vice-Prefeito

§ 2º - Os valores das diárias de viagem serão corrigidos anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE) ou de outro índice que recomponha o valor da moeda, salvo por decisão motivada do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º - O valor da diária de viagem custeará as despesas realizadas fora da sede do Município, não cabendo nenhum reembolso de despesa de viagem ou devolução de numerário, observado o disposto no Art. 24 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Art. 6º - A diária de viagem será dividida entre Diária Simples e Diária Pernoite.

§ 1º - A Diária Simples é devida nos seguintes casos:

- I - no dia de retorno à sede do Município para viagem com duração superior a um dia;
- II - quando ocorrer deslocamento de ida e volta, no mesmo dia, dentro do Estado de Minas Gerais;
- III - quando ocorrer afastamento por período igual ou superior a 05 (cinco) horas.

§ 2º - A diária pernoite é devida a cada noite do beneficiário fora da sede do Município.

Art. 7º - A solicitação de diária de viagem, quando o afastamento incluir sábado, domingo ou feriado, deverá ser expressamente justificada e somente será concedida quando:

- I - o evento ou atividade ocorrer em período que abranja algum desses dias;
- II - o início ou término do evento ou atividade o exigirem.

Art. 8º - Caso haja necessidade o beneficiário poderá deslocar-se antes da data do início do evento ou permanecer depois da sua finalização, sendo que a solicitação da viagem deverá vir acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 9º - A solicitação de pagamento de diária de viagem, previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, deverá ser



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

enviada para o setor de contabilidade, com antecedência mínima de dois dias úteis da data de partida para a liberação do crédito em tempo hábil para a viagem, ressalvados os casos excepcionais.

Art. 10 - A diária de viagem será empenhada e paga antes do início do deslocamento.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento.

Art. 11 - A diária será creditada por meio eletrônico, na conta bancária em que é depositada a remuneração do beneficiário, salvo solicitação do beneficiário para que o crédito seja realizado em outra conta bancária.

Parágrafo único - A diária poderá ser paga em espécie, mediante solicitação expressa do beneficiário.

CAPÍTULO III

Art. 12 - Não será concedida diária de viagem ao beneficiário que:

I - tiver pendência em mais de duas prestações de contas, sem prejuízo de eventual responsabilização;

II - se deslocar da sede, em veículo oficial, para participar de reuniões e palestras, eventos de capacitação, como cursos, congressos e seminários, onde seja ofertada alimentação/hospedagem.

III - nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

IV - quando o deslocamento do servidor durar menos de 4 (quatro) horas;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

V - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

VI - quando o servidor dispuser de alimentação e de pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 13 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário:

I - para aquisição de passagem, caso não seja utilizado, para a viagem, veículo oficial ou passe;

II - para combustíveis e lubrificantes a serem utilizados por veículo em viagem;

III - para reparo de veículo em viagem;

IV - para despesas miúdas.

§ 1º A concessão de adiantamento para despesas de viagem depende da autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Não será concedido adiantamento a servidor em atraso na prestação de contas de adiantamento anterior.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM

Art. 14 - A aquisição de passagem ficará a cargo da Secretaria de Gestão e Controle, que observará:

I - o menor preço, considerando o horário e o período da atividade a ser desenvolvida;

II - o percurso de menor duração, evitando, sempre que possível, trecho com escalas e conexões;

III - o horário compreendido entre 7 e 21 horas para o embarque e o desembarque, salvo a inexistência de passagem cujo horário esteja dentro desse período.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 15 - O custo decorrente da remarcação ou do cancelamento de passagem será de responsabilidade do beneficiário, salvo se realizado no interesse da Administração ou por necessidade do serviço, devidamente justificado.

Parágrafo único - Na hipótese de existir valor a ser devolvido ao Município, o beneficiário deverá comprovar a restituição por ocasião da prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DE VIAGENS DOS MOTORISTAS

Art. 16 - Ao motorista cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo será concedida, excepcionalmente, indenização, que será paga pelo regime de adiantamento, tendo como por base a estimativa da despesa.

Art. 17 - Somente será permitido o regime de adiantamento para despesas caracterizadas como despesas miúdas de pronto pagamento, sendo que o limite para o adiantamento será o valor disposto no Anexo I, vedado o ressarcimento de despesas excedentes.

Art. 18 - O adiantamento será concedido mediante requerimento do servidor solicitante e encaminhado à contabilidade.

Art. 19 - O motorista que receber adiantamento é obrigado a prestar contas dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

contados da data do retorno da viagem vinculada à indenização, conforme Art. 24.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

CAPÍTULO V

DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Art. 20 - As despesas de viagem do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e Secretários serão pagas com a adoção de um dos seguintes critérios:

I - pelo regime de adiantamento, tendo por base a estimativa de despesas;

II - pelo sistema de reembolso, que corresponderá à indenização dos valores conforme o Anexo I, mediante apresentação do relatório de viagem, de acordo com o Art. 24.

Art. 21 - A indenização não será devida quando o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito dispuserem de alimentação e de pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para os quais estejam inscritos, salvo em caso de ocorrência de despesas realizadas em deslocamento.

Art. 22 - Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários poderá ser concedido adiantamento de numerário:

I - para aquisição de passagem, caso não seja utilizado, para a viagem, veículo oficial ou passe;

II - para combustíveis e lubrificantes a serem utilizados por veículo em viagem;

III - para reparo de veículo em viagem;

IV - para despesas miúdas.

PUBLICADO EM 22/02/22

Zombeiro



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 23 - O recebimento e a análise da prestação de contas das despesas a que se refere esta Lei ficarão a cargo do setor de tesouraria.

Art. 24 - O beneficiário prestará contas, conforme modelos anexos constantes desta Lei, no prazo de até cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, sob pena da aplicação das sanções cabíveis e de desconto do valor devido em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente.

§ 1º - O beneficiário deverá anexar à prestação de contas cópia digitalizada dos documentos que demonstrem o deslocamento, bem como de declaração ou de certificado de participação em evento de capacitação, quando for o caso.

§ 2º - Caso a declaração ou o certificado a que se refere o parágrafo anterior não seja emitido em tempo hábil, a prestação de contas deverá ser enviada com essa justificativa, cabendo ao beneficiário apresentar o documento imediatamente após sua emissão.

§ 3º - Em casos excepcionais, o Prefeito Municipal ou o agente a quem ele delegar competência poderá autorizar a prorrogação do prazo para prestação de contas, desde que haja justificativa do beneficiário, devidamente atestada pelo responsável pela aprovação da prestação de contas.

§ 4º - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer a viagem, as diárias deverão ser restituídas em sua totalidade, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data prevista para o deslocamento da sede do Município.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

§ 5º - Quando o beneficiário retornar à sede do Município em data anterior à prevista, as diárias excedentes serão restituídas, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data de apuração da prestação de contas.

§ 6º - Na hipótese de o beneficiário retornar à sede do Município em data posterior à prevista, por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado, as diárias complementares serão pagas, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de aprovação pelo Prefeito Municipal.

§ 7º - Eventual pendência em relação à prestação de contas, se não sanada no âmbito do setor de tesouraria, deverá ser comunicada ao Prefeito Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

§ 8º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão prestar contas, exclusivamente, conforme o Anexo III, podendo para tanto incluir, quando possível, relatórios fotográficos, declarações de participações, convite de eventos, certificado de cursos, dentre outros documentos que se acharem necessários.

I - A não inclusão dos documentos complementares não prejudicará a prestação de contas, sendo esta fundamentada, unicamente, através do preenchimento do Anexo III.

CAPÍTULO VII

DA DIÁRIA COMBUSTÍVEL

Art. 25 - Quando sobrevier a necessidade de transporte coletivo de indígenas ou situações excepcionais em veículo acima de 15 passageiros para participação de reuniões, encontros, temáticas/oficiais, dentre outras atividades, em atenção a peculiaridade da localização (normalmente em outros estados da federação) e a durabilidade do traslado,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ficando evidenciado excepcionalmente, a necessidade de indenização, será paga pelo regime de adiantamento, tendo como por base a estimativa de despesa com combustível (ida e volta).

Parágrafo único - Os valores gastos com combustível deverão ser comprovados através de nota fiscal, quando então deverá ser auferido o valor efetivamente despendido para fins de devolução ou acréscimo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O processamento da despesa orçamentária ocorrerá no exercício financeiro em que se iniciar o deslocamento.

Art. 27 - Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 28 - O valor da diária de viagem recebido pelo beneficiário não se incorpora ao seu vencimento ou remuneração para quaisquer fins.

Art. 29 - O Município poderá credenciar restaurantes para a alimentação dos servidores públicos em viagem, ficando suspensa o pagamento/indenização, conforme valores dispostos no Anexo I.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 22/02/22

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ficando evidenciado excepcionalmente, a necessidade de indenização, será paga pelo regime de adiantamento, tendo como por base a estimativa de despesa com combustível (ida e volta).

Parágrafo único - Os valores gastos com combustível deverão ser comprovados através de nota fiscal, quando então deverá ser auferido o valor efetivamente despendido para fins de devolução ou acréscimo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O processamento da despesa orçamentária ocorrerá no exercício financeiro em que se iniciar o deslocamento.

Art. 27 - Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 28 - O valor da diária de viagem recebido pelo beneficiário não se incorpora ao seu vencimento ou remuneração para quaisquer fins.

Art. 29 - O Município poderá credenciar restaurantes para a alimentação dos servidores públicos em viagem, ficando suspensa o pagamento/indenização, conforme valores dispostos no Anexo I.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 22/02/22

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Carmésia, 22 de fevereiro de 2022.

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Brasília/DF	100,00	120,00	350,00
Demais Estados	50,00	100,00	300,00
Belo Horizonte/MG	100,00	120,00	350,00
Municípios Especiais	50,00	100,00	300,00
Demais Municípios	40,00	70,00	150,00
Municípios	30,00	50,00	100,00

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

DIÁRIA/INDENIZAÇÃO PESSOAL

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Brasília/DF	250,00	300,00	350,00
Estados	150,00	180,00	250,00
Belo Horizonte/MG	150,00	180,00	250,00
Municípios Especiais	120,00	130,00	150,00
Demais Municípios	80,00	100,00	120,00

FAIXA I	Secretários e/ou Controladores/Indenizados/Conselheiros Tutelares
FAIXA II	Secretários e Subsecretários Municipais/Diretores de Escolas/Procurador/Controlador/Chefe de Gabinete
FAIXA III	Prefeito e Vice-Prefeito

PUBLICADO EM 22/02/22

Tamirys Nunes Vieira
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

(LEI Nº , DE DE 2021)

APLICÁVEL A SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS,
CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS

DIÁRIA/INDENIZAÇÃO SIMPLES

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Brasília/ Demais Estados	150,00	200,00	390,00
Belo Horizonte/MG	100,00	120,00	350,00
Municípios Especiais	80,00	100,00	300,00
Demais Municípios	40,00	70,00	150,00
Guanhães	30,00	50,00	100,00

DIÁRIA/INDENIZAÇÃO PERNOITE

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Brasília/ Demais Estados	250,00	300,00	350,00
Belo Horizonte/MG	150,00	180,00	250,00
Municípios Especiais	120,00	130,00	150,00
Demais Municípios	80,00	100,00	120,00

FAIXA I	Servidores Efetivos/Contratados /Comissionados/Conselheiros Tutelares
FAIXA II	Secretários e Subsecretário Municipais/ Diretores de Escolas/ Procurador/ Controlador/Chefe de Gabinete
FAIXA III	Prefeito e Vice-Prefeito



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO II

(LEI N° , DE DE 2021)

**APLICÁVEL A SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS,
CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES POLÍTICOS**

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ESPECIAIS DE MG

- | |
|-------------------------|
| 1- Ipatinga |
| 2- Diamantina |
| 3- Governador Valadares |
| 4- Montes Claros |

PUBLICADO EM 22/02/22

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO III
(LEI N° , DE DE 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG	RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
--	---

NOME:

CARGO:

VIAGEM REALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE:

OBJETIVO DA VIAGEM:

PERÍODO ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1	Passagens Aéreas	
2	Taxas: embarque e pedágio	
3	Hospedagem	
4	Refeições/Lanches	
5	Passagens Rodoviárias/Ferrovárias	
6	Táxi	
7	Combustível	
8	Diária Combustível	
9	Estacionamento	
10	Diversos	
TOTAL		

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura

Declaro, sob as penas da lei, que essas foram as despesas por mim realizadas durante o período da viagem acima.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO III
(LEI N° , DE DE 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG	RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
--	---

NOME:
CARGO:

VIAGEM REALIZADA PARA O MUNICÍPIO DE:

OBJETIVO DA VIAGEM:

PERÍODO ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1	Passagens Aéreas	
2	Taxas: embarque e pedágio	
3	Hospedagem	
4	Refeições/Lanches	
5	Passagens Rodoviárias/Ferrovárias	
6	Táxi	
7	Combustível	
8	Diária Combustível	
9	Estacionamento	
10	Diversos	
TOTAL		

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura

Declaro, sob as penas da lei, que essas foram as despesas por mim realizadas durante o período da viagem acima.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV (LEI N° , DE DE 2021)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS/PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	
01 - Unidade Administrativa de Serviço do(a) Servidor(a):		02 - Data de Emissão:	
DADOS DO SERVIDOR			
03 - Nome do Servidor(a):		04 - N° matrícula:	05 - Empenho: Diária () Passagem () Trans. Urbano ()
06 - Cargo/Função:		07 - CPF:	Liquidação: D - P - T -
08 - Carteira de Identidade:	09 - Email:		Ordem de Pagto°: D - P - T -
10 - Banco	11 - Cód Banco	12 - N° Agência	13 - N° Conta
DADOS DA VIAGEM			
14 - Localidade de Destino:		15 - Servidor reside na localidade de destino: () SIM () NÃO	
16 - Data e Horário Partida: Data Horário Retorno: Data Horário	17 - Total de horas estimado para viagem:	18 - Justificativa	
NECESSIDADES			
() Participação em Eventos			
19 - Dotação Orçamentária para participação em eventos:		20 - Nome da Empresa promotora do evento:	
21 - CNPJ da empresa promotora do evento:		22 - Valor da inscrição do evento:	
() Passagens Aéreas			
23 - Dotação Orçamentária para passagens:		24 - Empresa fornecedora da passagem:	
25 - Endereço da empresa fornecedora		26 - N° telefone/fax:	
27 - Nome da Companhia de Transporte:		28 - Valor da passagem (R\$):	
() Diárias da Viagem			
29 - Dotação Orçamentária diárias de viagem:		30 - Meio de transporte:	
31 - Despesas		32 - Valor (R\$) Faixa - () I () II () III	33 - Valor Aprovado (Recebido)
Diária de viagem (hosped e/ou aliment.)			
Combustível			
Reparo Veículo			
Transporte Urbano			
Passagem			
34 - Total			



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

APROVAÇÃO	
35 - Assinatura da Autoridade Solicitante: _/_/___	36 - Assinatura do Prefeito Municipal _/_/___

ANEXO V
(LEI N° , DE DE 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG			RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM DOS SERVIDORES		
01 - Assinalar com "x" () Antecipadas () Vencidas		02 - Exercício		03 - Data	
04 - Nome da Unidade Administrativa de Exercício do(a) Servidor(a):					
05 - Nome do Servidor(a):				06 - Matrícula	
07 - Cargo/Função:		08 - Banco:	09 - Cód Banco:	10 - N° da Agência:	
11 - CPF:		12 - N° da Conta:		13 - Classificação Orçamentária:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS					
14 - DIA	15 - MÊS	16 - PROCEDENCIA	17 - DESTINO	HORÁRIO 18-SAÍDA 19- RETORNO	20- TRANSPORTE UTILIZADO
21- NO CAS DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, INFORMAR A PLACA:					
22- ATIVIDADES REALIZADAS					
23- JUSTIFICATIVA					
24- DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DO DESTINO					
//___ DATA		ASSINATURA DO SERVIDOR(A)		MATR./CPF/RG	
25- APROVAÇÃO CHEFIA IMEDIATA:					
//___ DATA		CARIMBO E ASSINATURA CHEFIA		MATR./CPF/RG	
DESPESA REALIZADAS					
26- DESPESAS	27- VALOR RECEBIDO	28- VALOR APROVADO	29- VALOR A RESTITUIR	30- VALOR A RESSARCIR	31 -OBSERVAÇÕES
DIÁRIA					
COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTE					
REPARO DE VEICULO E OUTROS					
TRANSPORTE URBANO					
PASSAGEM					
TOTAL					



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

32- APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL OU AUTORIDADE COMPETENTE:

__/__/__
DATA

DE 22 DE DEZEMBRO 2022
CARIMBO E ASSINATURA

MATR./CPF/RG

ANEXO VI
(LEI N° _____, DE _____ DE 2021)

COMPROVANTE DE PASSAGEM

Procedência:

Destino:

Data:

Horário:

Passagem: R\$

Taxa: R\$

Total:

OBSERVAÇÕES:

Procedência:

Destino:

Data:

Horário:

Passagem: R\$

Taxa: R\$

Total:

Atestamos que os serviços que tornaram necessária a viagem referente a esta(s) passagem(s), foi (ram) realizado(s) a contento pelo Servidor _____, matrícula _____, cargo _____ e que o relatório se encontra nesta Secretaria.

Em __/__/____

Carimbo e Assinatura Autoridade Competente

PUBLICADO EM 22/12/22

Tamires
TAMIRYS NUNES VIEIRA